

ESTATUTOS DA AIMFR

TÍTULO I – CONSTITUIÇÃO -SEDE SOCIAL-OBJETIVOS

ARTIGO 1- Está constituída pelas organizações de **Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs)**, que aderem e as que aderirão aos presentes Estatutos, sob o nome de **“ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE MOVIMENTOS FAMILIARES DE FORMAÇÃO RURAL”** (AIMFR), como um organismo de caráter educativo e familiar, estendido a todos os países do Mundo, sem discriminação alguma por motivos de origem étnica, nacionalidade, crenças, sexo, ideologias nem situação económica.

ARTIGO 2- A duração da AIMFR é ilimitada.

ARTIGO 3- A Sede Social da AIMFR está estabelecida em PARIS França. Poder-se-á trasladar, por decisão da maioria de 2/3 do Conselho de Administração a outra cidade ou país. E ainda, se poderão criar novas sedes em qualquer país.

ARTIGO 4- Os CEFFAs¹ são Centros de educação e de formação profissional e geral integral, para jovens do meio rural, qualquer que seja sua origem e sua formação anterior, que se caracterizam pelos princípios fundamentais seguintes:

- a) A **alternância educativa** que permite uma formação associada: profissional e geral;
- b) A **participação das famílias constituídas em associações de base**, na formação, na gestão e no funcionamento de cada Centro e, por extensão, em todo o meio rural;
- c) A **educação e formação integral** das pessoas que favoreça a promoção pessoal e coletiva;
- d) A **promoção e o desenvolvimento do meio** em que se integram, assim como a animação social e cultural que promove a formação permanente.

ARTIGO 5- Os objetivos da AIMFR são:

- a) Favorecer e promover o desenvolvimento das ações de todas as organizações de CEFFAs a nível de países, continentes e no mundo.
- b) Representar os interesses dos CEFFAs frente os organismos supranacionais e internacionais e estabelecer relações com estes.
- c) Difundir os princípios definidos nos Estatutos da AIMFR frente à opinião pública e especialmente nos meios rurais, profissionais e familiares.
- d) Assegurar as relações e intercâmbios de experiências e de material educativo entre as organizações dos CEFFAs a nível de países, continentes e no mundo.
- e) Criar os serviços comuns necessários para a bom funcionamento da Associação e em especial um serviço central de informação e de investigação pedagógica.

¹ MFR (Maison Familiale Rurale), CFR (Casa Familiar Rural; Centro de Formación Rural, Colegio Familiar Rural), EFA (Escola Família Agrícola, Escuela de la Familia Agrícola; Escuela Familiar Agraria; École Familiale Agrarie), NUFED (Núcleo Familiar Educativo para el Desarrollo), CEFER (Centro Familiar de Educación Rural), CEFEDH (Centro Familiar de Educación para el Desarrollo de Honduras), EFR (Escola Familiar Rural), CEA (Casa Escola Agrícola), CEPT (Centro Educativo para la Producción Total), CRFA (Centro Rural de Formación por Alternancia), ICEFAT (Instituto por Cooperativa y Educación Familiar para el Trabajo), FFS (Family Farm School)...

TÍTULO II - COMPOSIÇÃO

ARTIGO 6 – A AIMFR está constituída por:

1. Membros ativos :
 - a) As Uniões Nacionais de CEFFAs que representam a totalidade dos CEFFAs de um mesmo país.
 - b) Os Organismos nacionais ou regionais que agrupam uma parte apenas dos CEFFAs de um país.
 - c) As Associações de CEFFAs isoladas quando não exista uma representação regional ou nacional.
2. Membros associados:
 - a) As Instituições que se dedicam à promoção ou ajuda aos CEFFAs, em suas distintas modalidades.
 - b) As associações ou entidades de CEFFAs que desejam por em prática os princípios fundamentais definidos no Artigo 4 dos presentes Estatutos, as quais dispõe de 5 anos para estar em conformidade.

ARTIGO 7- A qualidade de membro da Associação Internacional se perde por:

- a) Demissão.
- b) Exclusão de um Membro por decisão de 2/3 do Conselho de Administração. A Assembléia Geral ratificará esta decisão pelas seguintes razões:
 - I. Não ter respeitado reiteradamente as obrigações contraídas com respeito a AIMFR.
 - II. Haver atentado gravemente contra a AIMFR e seus objetivos.
 - III. Não ter assistido a três reuniões consecutivas da Assembléia Geral sem motivo justificado.
 - IV. Não ter pago a cotização durante 5 anos consecutivos.

ARTIGO 8 - Os membros têm direito a:

- a) Participar em todas as atividades da AIMFR que lhes concerne.
- b) Votar nas Assembléias Gerais segundo as condições estipuladas nos Artigos 10 e 11 dos presentes Estatutos.
- c) Ser candidato a qualquer posto de responsabilidade da AIMFR.
- d) Poder propor ao Conselho de Administração todos os projetos, iniciativas e sugestões que pensem que possam ser úteis à AIMFR.

TÍTULO III - ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 9- Os órgãos dirigentes da AIMFR são a Assembléia Geral e o Conselho de Administração.

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10 – A Assembléia Geral é o órgão supremo. Ela rege a AIMFR. Assistem a Assembléia Geral, com voz deliberativa, todos os Membros.

ARTIGO 11- Os Membros estão representados na Assembléia Geral por um número de delegados na seguinte proporção:

1. Membros ativos - Artigo 6-1 a) e b) :
 - a) Dois delegados por Membro que tenha entre 2 e 10 CEFFAs.
 - b) Três delegados por Membro que tenha entre 11 e 25 CEFFAs.
 - c) Três delegados mais um por série de 25 CEFFAs por Membro que tenha mais de 26 CEFFAs. Nenhum dos Membros poderá ter mais de 20% do total dos votos na votação.
2. Membros ativos - Artigo 6-1 c): Apenas terão direito a um delegado por Associação.
3. Membros associados - Artigo 6-2: Cada um é representado por um delegado. Os votos dos membros associados em nenhum caso poderão superar 20% dos votos totais.

ARTIGO 12- A Assembléia Geral se reunirá em Assembléia Ordinária obrigatoriamente uma vez a cada 5 anos para:

- I. Validar a ordem do dia enviado previamente.
- II. Validar a comissão eleitoral
- III. Estudar e validar o relatório de atividade do Conselho de Administração.
- IV. Discutir e aprovar o relatório financeiro dos cinco anos anteriores.
- V. Votar o projeto de orçamento.
- VI. Adotar o relatório de orientação.
- VII. Fixar a taxa das cotizações e as modalidades de pagamento.
- VIII. Validar a admissão de novos Membros, apresentados pelo Conselho.
- IX. Renovar os Membros do Conselho de Administração.
- X. Validar os membros do Conselho Consultivo.

§ 1º - O Regulamento de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, precisará as modalidades de aplicação dos Estatutos.

ARTIGO 13- A Assembléia Geral será convocada ao menos com três meses de antecedência à data fixada para sua reunião junto com o projeto de ordem do dia.

ARTIGO 14- A Assembléia Geral estará legalmente constituída com a presença ou a representação da maioria simples em primeira convocação. Se não se alcança o quórum, se celebrará em segunda convocação no prazo de 24 horas a Assembléia Geral, que ficará então constituída pelos Membros presentes ou representados.

§ 1º - Salvo as disposições previstas no Artigo 16, as decisões se tomarão por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

§ 2º - O Membro que não possa assistir a Assembléia Geral poderá fazer-se representar por outro Membro da Assembléia Geral por meio de um poder escrito, porém uma mesma pessoa não poderá ser portadora de mais de dois poderes além de seu voto pessoal.

ARTIGO 15- Qualquer outra Assembléia distinta da Assembléia Geral Ordinária prevista pelo Artigo 12 terá caráter de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º -Esta Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por iniciativa do Conselho de Administração ou de 1/3 dos Membros se houver razões relativas aos interesses da AIMFR, seguindo o procedimento dos Artigos 13 e 14 dos presentes Estatutos, exceto as decisões que necessitam o acordo de 2/3 dos votantes.

ARTIGO 16- É necessário o voto favorável de 2/3 dos Membros presentes ou representados para os seguintes assuntos, que são competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Modificação dos Estatutos.
- b) Ratificação da admissão ou exclusão de Membros com caráter definitivo.
- c) Dissolução da AIMFR.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - COMITÊ DIRETOR - CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 17- O Conselho de Administração estará composto por:

- a) Um máximo de oito Administradores por continente, propostos pelos delegados dos Membros Ativos do respectivo continente e ratificados pela Assembléia Geral.
- b) Um máximo de oito Administradores qualificados, propostos a Assembléia Geral. Dentro dos Membros Qualificados, o número de Membros Associados do Artigo 6-2. a) não poderá ser superior a quatro.

§ 1º - Todos os Membros do Conselho de Administração têm voz deliberativa. Os Membros do Conselho de Administração exercerão seu mandato até a Assembléia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição. Todos poderão ser reeleitos.

ARTIGO 18- Os Membros do Conselho de Administração elegerão entre eles, por 5 anos, em voto secreto e com maioria simples, um Presidente obrigatoriamente proposto por uma União, Federação ou equivalente.

§ 1º - O Presidente poderá ser reeleito por um só mandato consecutivo.

§ 2º - O Presidente deve propor para a aprovação do Conselho de Administração um máximo de três Vicepresidentes, preferencialmente de continentes distintos, um Secretário Geral, um Secretário Geral Adjunto e um Tesoureiro. Esses membros constituirão o Comitê Diretor.

ARTIGO 19- O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez ao ano. Tomará suas decisões por maioria simples de seus Membros presentes ou representados; cada Membro

representante de um continente poderá ser portador de um mandato de outro Membro de seu Continente. Em caso de empate dos votos, o voto do Presidente terá caráter decisório.

ARTIGO 20- Os poderes do Conselho de Administração são os seguintes:

- a) Eleger o Presidente e aprovar sua proposta de Comitê Diretor, conforme o artigo 18.
- b) Pronunciar-se sobre as solicitações de admissão e propor sua ratificação à Assembléia Geral.
- c) Propor à Assembléia Geral a exclusão definitiva de um Membro.
- d) Criar se necessário um secretariado técnico administrativo e dar-lhe os meios para realizar o trabalho encomendado pelo Comitê Diretor do Conselho de Administração.
- e) Aplicar as decisões tomadas na Assembléia Geral e velar pela aplicação dos Estatutos.
- f) Gestionar os fundos da Associação e para isso permitir a abertura de contas correntes, disposição de fundos, contratação de créditos.
- g) Representar a Associação Internacional em todos os atos naturais ou jurídicos necessários para o desenvolvimento de sua atividade e o cumprimento de seus objetivos.
- h) Estabelecer a lista de membros do Conselho Consultivo.
- i) Cooperar para o funcionamento das estruturas continentais.
- j) Decidir sobre as sedes da AIMFR

ARTIGO 21 - O Presidente representa a AIMFR e terá como poderes concretos:

- Convocar e presidir a Assembléia Geral, o Conselho de Administração e o Comitê Diretor.
- Assinar legalmente as atas e certificações elaboradas e firmadas pelo Secretário Geral.
- Assegurar com caráter geral a unidade entre todas as ações da AIMFR e do Conselho de Administração.
- Executar as decisões do Conselho de Administração e do Comitê Diretor.
- Rubricar os acordos financeiros elaborados e assinados pelo Tesoureiro.

§ 1º - Em caso de impossibilidade para exercer suas funções ou de demissão, será substituído por um Presidente interino, eleito pelo Conselho de Administração entre os Vicepresidentes.

ARTIGO 22 – O Conselho Consultivo é um órgão autônomo que tem como missão principal o apoio, conselho e assessoramento de todas as estruturas e órgãos dirigentes da Associação Internacional. Estará integrado por pessoas escolhidas tendo em conta sua experiência e qualidades em entidades, movimentos associativos, de desenvolvimento, no mundo da cultura, da empresa, da ciência, da educação, etc. Também se terá em conta a capacidade de contribuir financeiramente com o funcionamento da AIMFR.

§ 1º - A incorporação de novos membros ao Conselho Consultivo irá requer a conformidade do Conselho de Administração. Estes membros podem ser convidados para a Assembléia Geral e seu Presidente para as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto em nenhum caso.

TÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 23 – A AIMFR não tem fins lucrativos. Seu financiamento se levará a cabo pelas cotizações que deverão abonar cada um dos Membros.

§ 1º - A AIMFR poderá igualmente solicitar e beneficiar-se de qualquer fonte de recursos legalmente autorizados, para si mesma e para seus membros. Estas contribuições financeiras serão gestionadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - As funções dos Membros do Conselho de Administração são gratuitas, os gastos inerentes a cada membro serão por conta da entidade que representa. Todavia, os gastos ocasionados aos membros devidamente justificativos, podem ser reembolsados. Em caso de disponibilidade de fundos poderão outorgar-se subvenções.

ARTIGO 24 - Em caso de dissolução da AIMFR, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal efeito decidirá sobre sua liquidação.

Lima (Peru), 21 de setembro de 2010



Secretário General
Pedro Puig-Calvo



Presidente
Octacilio Echenagusía